Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1203/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8543/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1420090 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ DOMINGUES RAMOS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : SOUZA, FERREIRA & MATTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : INEXIGIBILIDADE |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, TENDENTES À ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS LEGAIS, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHOS OBJETIVANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 117.600,00 |

**EMENTA:** VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, TENDENTES À ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS LEGAIS, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHOS OBJETIVANDO O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

**1 – DECLARAR** regular e legal a Inexigibilidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo nº 031/2013, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Domingues Ramos, CPF nº 162.217.011-91, e a empresa SOUZA, FERREIRA E MATTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 13.333.277/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Felipe Mattos de Lima Ribeiro, CPF/MF nº 001.163.301-80, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

**2 - DETERMINAR** o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**3 – INTIMAR** o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Presidente**
**Relator**

**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
**Conselheira**

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Conselheiro**

**JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR**
**Representante do Ministério Público de Contas**